



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -

Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000

Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### **ATA DE ANÁLISE DE RECURSO**

**Processo: 53/2017**

**Pregão Eletrônico: 16/2017**

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP apresentou razões de recurso, tendo sido juntados aos autos os documentos originais às fls. 146/165.

O recurso é tempestivo e guarda relação com as sínteses de razões apresentadas na manifestação de intenção de recurso (ata de fl. 191).

Não houve contrarrazões ao recurso impetrado.

É o brevíssimo relatório.

De prima, a recorrente alega preclusão do direito de a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, aqui chamada apenas de EXPERTISE, vencedora do certame, arrematar o lote, visto que na sessão de disputa fora oportunizado o desempate com base na LC 123/06 e a mesma não manifestou interesse na arrematação.

Quanto a este ponto, cumpre ressaltar que pelo fato de o Edital não permitir oferta de taxa de administração (critério de julgamento) inferior a 0,0% (zero vírgula zero por cento) restou prejudicado o desempate, visto que todas as empresas participantes empataram com a oferta mínima de taxa de administração (0,0%).

Assim, as empresas beneficiárias da LC 123/06 foram convocadas para fins de atendimento ao dispositivo legal que ordena que sejam convocadas todas aquelas que se enquadram na referida Lei. Entretanto, como restara impossível qualquer lance de proposta mais vantajosa à Administração, impossível também que a empresa EXPERTISE oferecesse tal lance, motivo pelo qual entende esta Comissão que não houve a preclusão do direito à arrematação pela empresa vencedora do certame.

Ademais, em síntese, a recorrente entende que o sorteio público deveria ter sido realizado somente entre as empresas beneficiárias da LC 123/06.

Apenas para que não passe em branco, a recorrente alega que a Administração Pública Municipal revogou atos do processo quando do agendamento da nova data de realização do sorteio público, ao passo que, na verdade, a Comissão de Licitações apenas cancelou o sorteio originalmente marcado para fins de julgamento de recurso interposto à época, sendo que após o julgamento, fora mantido o entendimento de convocação a todos os licitantes, independentemente de ser beneficiário ou não da LC 123/06 e marcada nova data para realização do sorteio público.

Quanto à alegação propriamente dita de o sorteio ter sido irregular por ter convocado todas as licitantes, independente de porte, entendemos que a questão já fora decidida por esta

Comissão, tendo sido emitida decisão à Ata de fl. 74 e também à Ata de fl. 158, de julgamento de recurso com o mesmo objeto, oportunidade em que foi juntado, inclusive, nesta oportunidade, Parecer de consultoria especializada em direito público dando amparo para a decisão da Comissão de Licitações em realizar o sorteio com todas as empresas participantes do certame.

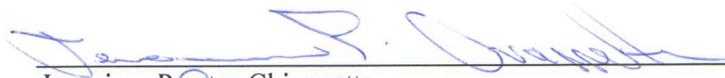
Sem prejuízo, gize-se que a questão aqui discutida, especialmente no que diz respeito à convocação de apenas as beneficiárias da LC 123/06 ou todas as empresas, independente de porte, para realização de sorteio público com fins de desempate ainda não está pacificada nos Tribunais competentes, motivo pelo qual esta Comissão mantém a decisão anteriormente proferida.

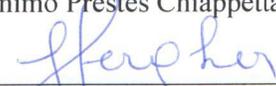
Destarte, a Comissão de Licitações nega provimento ao recurso e decide pela manutenção da empresa EXPERTISE como vencedora do certame, não acolhendo a tese de preclusão ao direito de arrematação e a tese de irregularidade na realização do sorteio público.

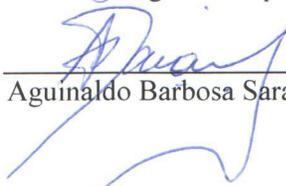
Intime-se.

Lavras do Sul, 27 de março de 2018.

**Comissão de licitações**

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Prestes Chiappetta

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Pergher Campos

  
\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Barbosa Saraiva